



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), no Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP, foi realizada a Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, tendo por objetivo analisar o Projeto de Lei Complementar n. 02 de 2024, que dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais do executivo. Estiveram reunidos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Vinícius de Olivera Gonçalves, os Vereadores Alceu Antônio Mazziero, Cristina Cruz, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Mara Sílvia Valdo e José Agostino Salata. Estavam presentes os agentes públicos da Prefeitura Municipal, o Procurador do Município, Dr. Vitor Pavan, o Secretário de Administração, José Aparecido Voltolim, a Secretária Adjunta da Fazenda, Maria Júlia Seneda, e a Coordenadora de Gestão de Pessoas, Stefanie Marcela de Camargo. Estavam presentes também os servidores da Câmara Municipal, o Diretor Jurídico, Dr. Davi Chrystian Mello Offerri, e o Oficial Legislativo, Ademir Nicoleti Junior. Além dos mencionados, estava presente o Dr. Palamede de Jesus Consalter Junior, representando a empresa responsável pela realização dos planos trazidos pelo projeto de lei, CONSCAM. A referida reunião foi convocada pelo Vereador José Agostino Salata, Relator designado, nos termos do art. 32, § 2º, do Regimento Interno. Após considerações iniciais sobre a importância e complexidade do referido projeto de lei, o Vereador José Agostino Salata, deu início a reunião. Ato contínuo, passou a palavra ao representante da empresa, Dr. Palamede, que cumprimentou todos os presentes e explicou a finalidade da contratação, instituir plano de empregos, carreiras e salários dos servidores, predispondo-se para sanar qualquer dúvida sobre o projeto. O Vereador José Agostino Salata foi quem realizou a primeira pergunta com relação a quais seriam as melhorias deste novo plano na vida do servidor e o impacto na administração pública. Como resposta, o Dr. Palamede menciona que a

1

Av. D. Pedro I, 455 - CEP 17300-049, Dois Córregos - Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 - E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

PLC

V

Cristina Cruz

|



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Constituição Federal garante aos servidores o direito ao plano de carreira, ficando aos municípios a competência de regulamentá-los. Declara sua opinião acerca do quinquênio e o explica, mesmo não sendo objeto do presente, ressaltando que nada foi retirado dos servidores, apenas acrescentado a avaliação de desempenho. Salaria as deficiências igualitárias apresentadas pelos municípios de Bauru e Dois Córregos, destacando a importância em avaliar os servidores e a necessidade de criar uma estrutura adequada para sua realização. Conclui falando um pouco sobre os regimes celetista e estatutário. Em seguida, José Aparecido Voltolim, Secretário de Administração, aproveita a oportunidade para dar sua opinião acerca dos regimes, como também das diferenças entre a Justiça Comum e a do Trabalho, dando exemplos hipotéticos para elucidar sua fala e valores estimados a serem pagos nos próximos anos em precatórios. Diante disso, o Presidente da Câmara, Vereador Vinícius de Olivera Gonçalves, pergunta quantas ações trabalhistas existem no município, sendo respondido pelo Procurador, Dr. Vitor Pavan, que se senta à mesa para participar da reunião. Este orienta os Vereadores dizendo que esta seria uma grande oportunidade para repensar as demandas trabalhistas do município, no que diz respeito, principalmente, a alteração do regime de trabalho dos servidores para o estatutário, no qual evidencia as diferenças entre os regimes. A Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral menciona que os sindicatos induzem os servidores a entrarem com ações trabalhistas, mostrando processos de matéria semelhante em que obtiveram procedência. Nesse sentido, Dr. Vitor Pavan, reforça a ideia de que o regime estatutário compreende melhor os servidores, citando decisões judiciais e outros exemplos para fundamentar seu discurso. José Aparecido Voltolim completa a fala dizendo que o objetivo do projeto de lei discutido é cumprir a legislação e estabelecer o plano de carreira, justamente pelo regime municipal ser o celetista. Cita o Fundo de Previdência do município, em extinção. Encerra dizendo que o regime estatutário necessita estar vinculado ao regime geral da previdência. Assim, o Vereador Alceu Antônio Mazziero, pergunta se as ações continuariam tramitando em caso de eventual mudança de regime. Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Vitor Pavan responde que sim, até um determinado período após a mudança. Logo depois, o Vereador José Salata Agostino chama o Diretor Jurídico da Câmara Municipal para prestar suas contribuições. Com a palavra, Dr. Davi Chrystian Mello Offerri, faz duas observações primordiais. A primeira aos Vereadores, a qual menciona que sua opinião jurídica é oficial pelo fato de a reunião ser da Comissão de Constituição e Justiça e a segunda ao Dr. Palamede, no sentido de pedir eventuais desculpas das ponderações que realizará. Defende a ideia, desde 2016, que o regime jurídico estatutário é o mais adequado para atender as prerrogativas do serviço público. Ressalta que esta matéria não é discricionária, o regime deveria ser o estatutário por ser melhor para o município, servidores e população. Diz que algumas normas contidas no projeto de lei são inconstitucionais, considerando que cria regras, mesmo o município adotando o regime celetista e sendo a União a única competente para legislar sobre Direito do Trabalho. Finaliza sua fala dizendo que essa discussão é muito mais vertical e complexa, se colocando à disposição para emitir um parecer elaborado sobre o assunto. Em seguida, Dr. Palamede adverte não ser contra o regime estatutário, pelo contrário, realiza trabalhos de conversão de regimes. À vista disso, o Presidente da Câmara, pergunta o motivo pelo qual foi escolhido inicialmente o regime celetista e se a empresa contratada recebeu alguma orientação para mantê-lo. Dr. Palamede intervém novamente dizendo que não foram contratados para discutir tal assunto, apenas para tratar do plano de carreiras, e que este permanece independentemente do regime jurídico. Enfatiza que aproveitaram essa oportunidade para discutir o regime jurídico do município mesmo não sendo parte do escopo desse trabalho. José Aparecido Voltolim concorda com a fala antecedente, dizendo que o objetivo realmente era de instituir o plano de carreiras dentro do regime celetista, entretanto, que este momento seria ideal para realizar o debate. Assim, o Presidente da Câmara faz um questionamento quanto a afirmação anterior de Dr. Palamede, se a empresa havia instituído o regime celetista na lei discutida. Obtém a resposta que foi seguida uma lei vigente do município e que somente alteraram o plano de carreiras. Dr. Vitor Pavan traz novamente o tema

*J.P.C.*

*Cristina Cruz*

*X*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

das justiças, que a mudança de regime não alterará a forma de ajuizamento das ações, deixando apenas mais justo o debate. Prontamente, o Secretário de Administração concorda e diz que não é uma crítica a quem procura obter um direito que acredita ser a ele devido. Para finalizar, o Vereador José Agostino Salata, Relator designado, enfatiza que este assunto é de extrema importância e será mais bem discutido entre os Vereadores posteriormente. Deste modo, Dr. Vitor Pavan agradece a Câmara Municipal pelo convite, dispondo-se abertamente para auxiliá-los nessas questões futuramente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata por mim, Gabriella Altemari Mangili, estagiária de Direito, que lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Dois Córregos, 30 de julho de 2024.

Gabriella Altemari Mangili *Gamangili*  
Dani Christian Nello Offeni *DCAOFF*  
Admir Nicoletti Junior  
Vinicius de Oliveira Goncalves *Vinicius*  
José Agostino Salata *Salata*  
Gonçalo S.S. Linhares  
Cristina Cruz  
Mara Valdo  
Vitor Pavan  
José Antônio de Holl



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Somente para fins explicativos, o que não seria possível esgotar essa justificativa de forma completa nesta ata, ressalta-se que o termo "mais justo o debate", em apertada síntese, somente tem o condão em dispor que os princípios administrativos, súmulas, entendimentos jurisprudenciais e dispositivos legais aplicados para servidores públicos estatutários da Justiça Comum podem não ser aplicados aos empregados públicos celetistas na Justiça do Trabalho. Por outro lado, que princípios extraídos da CLT, súmulas do TST e TRT, entendimentos jurisprudenciais que seriam, em tese, pensados e aplicativos para empregados que atuam na iniciativa privada, podem ser aplicados para empregados públicos deste Município por ausência de Estatuto e adesão a CLT.

Ademais, o Município, caso adotasse o regime estatutário, poderia legislar sobre questões diversas da CLT para os seus servidores públicos, considerando que a CLT é pensada para a realidade das empresas privadas.

Destarte, a mudança para o regime estatutário refletiria, por esses e outros fundamentos, uma propensão de equilíbrio das burocracias e formalidades enfrentadas pela Administração Pública com os direitos e deveres dos servidores públicos, conforme já adotado em diversos Municípios.